



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**DECRETO Nº 25 DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

Regulamenta novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

A **Prefeita do Município de Cumaru/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo Coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

**CONSIDERANDO** a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis aos munícipes;

**CONSIDERANDO** que o teor dos Decretos 09,10 e 18 de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiram o objetivo proposto;

**CONSIDERANDO** a redução das taxas de infectados pelo COVID-19 no Município de Cumaru, conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

**CONSIDERANDO** os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam sistematizadas as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 26 de junho de 2020.

**Art. 2º** - As barreiras sanitárias nas principais entradas do Município de Cumaru/PE, distrito de Ameixas e demais áreas limítrofes do município, a partir da presente data permanecerão pelo período que perdurar o estado de calamidade pública apenas em caráter pedagógico e educativo, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Permanecerá a necessidade de pessoas que estavam fora do território municipal, em viagem no território nacional ou internacional ou que possuam segunda residência, ao retornarem, necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14(dias), ou, por período indicado pelas autoridades sanitárias municipais.

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**Art. 4º** - A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Fica autorizada a retomada do atendimento ao público e o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

**Parágrafo único.** O acesso aos órgãos públicos só será permitido com o uso da máscara.

**Art. 6º** - Fica autorizada a reabertura dos serviços públicos municipais, estaduais e federais situados no município de Cumaru, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, a critério de cada órgão.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais a nível estadual e federal.

**Art. 8º** - Permanece obrigatório, em todo território do Município de Cumaru o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**Parágrafo primeiro.** O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

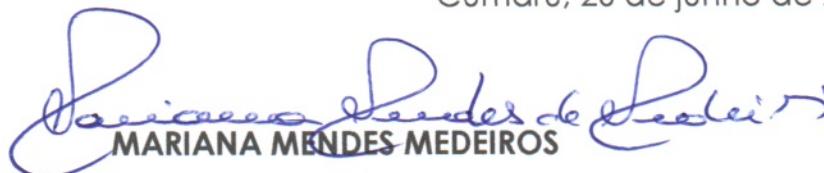
**Parágrafo segundo.** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Parágrafo terceiro.** Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

**Art. 9º** - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, no âmbito do município de Cumaru, até que a Gerência Regional de Ensino e o Ministério da Educação deliberem sobre as condições do retorno.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19), revogando-se as disposições contrárias e mantendo-se as que não forem conflitantes com o presente ato normativo.

Cumaru, 26 de junho de 2020.

  
**MARIANA MENDES MEDEIROS**  
**PREFEITA**

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130